



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 604/ 2016.
REDAÇÃO FINAL

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 310, de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o serviço público municipal de transporte individual remunerado de passageiros (por meio de táxi) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 6º, da Lei Municipal nº 310 de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“Art. 6º

.....

Parágrafo Único - o prazo previsto no caput do artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período”

"Art. 1º-A - Ao artigo 9º da Lei Municipal n.º 310, de 28 de dezembro de 2004, fica acrescido o inciso XI com a seguinte redação:

Art. 9º

(...)

XI - Atender a todas as disposições da Lei Federal n.º 12.468, de 26 de agosto de 2011"

" Art. 1º-B- Ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 310, de 28 de dezembro de 2004, fica acrescido os §1º e §2º com as seguintes redações:

Art. 5º

(...)

§1º - Sem prejuízo da criação de mais pontos de táxi por meio de Decreto do Poder Executivo, obrigatória e minimamente o Município deverá contar com um ponto de táxi na região central e outro no bairro Lages.

§2º - O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, deverá promover a identificação e devida sinalização dos pontos de táxi."



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONT. PROJ/LEI/ REDAÇÃO FINAL Nº 604/2016

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos até o dia 20 de setembro de 2015.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diogo Aurélio Silva
Presidente

Carlos Alberto Pereira de Souza
Vice Presidente

Raimundo Martins
Relator